



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.282, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana — COMMU e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana — COMMU, órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo de composição paritária entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, com finalidade de participar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas, programas e ações relativos à mobilidade urbana no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 e com a Lei Municipal nº 3.945 de 13 de novembro de 2018, e alterações.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana — COMMU tem como principais competências:

I – acompanhar, avaliar e propor políticas, metas e diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob;

II – opinar sobre projetos, programas e obras que afetem o sistema de mobilidade urbana;

III – propor instrumentos de controle, fiscalização e indicadores de desempenho;

IV – acompanhar a execução do cronograma e das ações dos Grupos Técnicos, nomeados para estudos e análises de demandas específicas;

V – promover audiências públicas e consultas com a sociedade; e,

VI – emitir pareceres vinculantes quando legalmente exigidos;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e receber prestações de contas.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O Conselho será composto paritariamente por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 10 (dez) representantes das Secretarias Municipais:

- a) Segurança Pública e Defesa Civil;
- b) Finanças;
- c) Justiça;
- d) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Esportes, Lazer e Juventude;
- f) Governo e Relações Institucionais;
- g) Habitação e Planejamento;
- h) Meio Ambiente;
- i) Obras e Infraestrutura; e,
- j) Serviços Urbanos;

II – 10 (dez) representantes eleitos ou indicados, conforme regulamento da sociedade civil e órgãos externos, observando-se:

- a) Associações de Engenheiros, de Arquitetos, Empresariais e Comerciais;
- b) Atletas e esportistas amadores;
- c) Centros de Formação de Condutores;
- d) Concessionárias de Energia Elétrica, Água e Gás;
- e) Empresa de Transporte Coletivo;
- f) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- g) Indústrias;
- h) Meios de Transporte Alternativos e Recreativos (escolar, universitário, turismo, quadriciclos, ciclistas e motocicletas);
- i) Parceria Públicas Privadas de Coleta de Resíduos Sólidos e de Iluminação Pública; e,
- j) Taxistas;

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Poder Executivo, por prazo de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução. A nomeação observará critérios de representatividade previstos no Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMU será administrado por:

I – Presidente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil responsável por mobilidade urbana;



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Vice-Presidente eleito entre os membros da sociedade civil; e
III – Secretaria Executiva provida pela Subsecretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 6º. As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMU.

Parágrafo único. Para aprovação de pareceres vinculantes e alterações do Regimento Interno exige-se maioria absoluta dos membros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana elaborará, em até 60 (sessenta) dias de sua instalação, seu Regimento Interno, que disporá sobre eleição de representantes, suplência, impedimentos, grupos técnicos e procedimentos de trabalho.

Art. 8º. Até a instalação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, o Executivo poderá constituir Grupo Técnico de Implantação – GTI para apoiar a organização inicial.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 09 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos EDUARDO PEREIRA DA SILVA".
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO
em 09 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cecília CARDOSO DE ALMEIDA".
CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais